

PROJETO DE LEI Nº 046/2011

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **CLÉRIO BENILDO BACK**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede à Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Curitiba/PR, com o escopo de agilizar e melhorar a qualidade da prestação jurisdicional na Comarca de Palmital.

Art. 2º. Caberá ao Município de Palmital a disponibilização de até 03 (três) funcionários públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto ao Fórum desta Comarca.

§ 1º. Os vencimentos dos funcionários, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Palmital.

Art. 3º. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, treinar dos servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua

freqüência, fornecendo boletim de freqüência mensal ao Departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça.

§ 1º. Os pedidos de concessão de férias e licenças elaboradas pelos servidos serão analisados pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum.

Art. 3º. O convênio terá vigência de 60(sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante acordo do Município e do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos vinte e sete (26) dias do mês de Outubro (10) do ano de Dois Mil e Onze (2011).

PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE